CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 01/23
Folhas: 02
Rubrica:

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO ESPAÇO MAME - AMBULATÓRIO DE FOLLOW UP E ALEITAMENTO MATERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Espaço MAME - Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno, que poderá obedecer às disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. O Espaço MAME poderá ser um trabalho educacional com gestantes e de follow up para acompanhamento de puérperas e recém-natos, que busca manter o aleitamento exclusivo até os primeiros seis meses, como recomendado por órgãos de saúde, e melhorar indicadores de saúde do município de Itaguaí.

Art. 3º. Este serviço público poderá funcionar dentro de uma Unidade Básica de Saúde (ou ESF), preferencialmente no Bairro Centro, num local apropriado próximo ao Hospital Municipal São Francisco Xavier.

Art. 4º. A estrutura do Espaço MAME - Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno poderá conter:

I – mobiliários comuns à uma consulta de saúde, num ambiente reservado (mesas e cadeiras);

II – materiais de EPIs utilizados para atendimentos hospitalares (luva, álcool 70%, algodão, gaze e máscara descartáveis);

III – lavabo com solução higienizante e papel adequado para secagem das mãos;

IV – aparelho de laserterapia;

V – computador e impressora;

RECEBIDO EM
04/01/23

Câmara Municipal de Itaguaí
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº: PL 01/23
Folhas: 03
Rubrica:

Art. 5º. Os serviços oferecidos pelo Espaço MAME – Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno poderão ser:

I - Serviço de Pediatria, que consistirá em atendimentos que serão realizados com consultas agendadas no momento da alta do recém-nato da maternidade, que ocorrerão semanalmente com a periodicidade de uma consulta com até 10 dias de vida e a segunda com até 20 a 28 dias de vida.

II - Serviço de Enfermagem e Consultoras em Amamentação, que consistirá em atendimentos que serão realizados com consultas agendadas pelo serviço de acompanhamento pré-natal. Com oferecimento de curso para gestantes quinzenal, uma consulta pós-natal com recém-nascido até 10 dias de vida e a segunda consulta com até 28 dias de vida.

§1º. Na presença de alguma intercorrência relacionada à amamentação, esse acompanhamento se desdobrará em outras consultas para acompanhamento, manejo clínico e laserterapia (com assinatura de termo de consentimento), a depender de cada caso.

§2º. Os serviços oferecidos poderão proporcionar a realização de levantamento dos dados de aleitamento materno do Município, visando estruturar estratégia para melhora das condições e estabelecer metas para serem alcançadas em curto prazo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá supri-la, através de Decreto com avaliação técnica da Equipe de Pediatria, Consultoria em Amamentação e Enfermagem Obstétrica de Itaguaí.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/_____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 01123
Folhas: 04
Rubrica:

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

MD. Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres

JUSTIFICATIVA:

Essencial para a sobrevivência, a nutrição e o desenvolvimento nos primeiros meses de vida e no início da infância, **o leite materno é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o "alimento de ouro" para os bebês**. Para conscientizar a população sobre a importância da amamentação, o **Agosto Dourado** marca a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Diante dessa importância, este projeto tem o potencial de subsidiar um cuidado técnico e especializado: o manejo clínico do aleitamento materno e a laserterapia no tratamento às lesões mamárias puerperais, na prática assistencial do SUS. Os impactos na qualificação desta atenção, será refletido na melhora dos indicadores de saúde infantil, redução do número de atendimentos na emergência neonatal e pediátrica e consequente redução das internações neonatais do hospital do município.

Visando o crescimento do município de Itaguaí, por empenho em medidas de controle de mortes evitáveis em crianças de até 2 anos, por incentivo ao aleitamento materno. Visando também grande conquista para população itaguaiense, através de uma nova forma de acompanhamento e tratamento especializado, através da intervenção com consultas no período pré-natal, e de puericultura no período neonatal (até 28 dias de vida), associadas ao atendimento especializado de suporte à amamentação são de extrema necessidade a fim de detectar e prevenir agravos à saúde das crianças.

As puérperas vivenciam muitas intercorrências com amamentação, das mais simples como escoriações e fissuras que são intercorrências mamárias que se caracterizam por lesões tipo fendas nos mamilos, até as mais graves como mastites e abcessos, durante o período da lactação, ultrapassando as dimensões do físico e interferindo nos significados atribuídos à amamentação pelas mulheres que o vivenciam.

O projeto se justifica pois tem o intuito de evitar o desmame precoce, causado pela dor e intercorrências da lactação e se pauta sob o prisma do benefício para a criança, mãe, trinômio e família.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 01/23
Folhas: 05
Rubrica: CLGA

Este projeto é o resultado de preocupações e inquietações das Consultoras em Amamentação, além de Enfermeiras Obstétricas e Pediatras plantonistas do Hospital São Francisco Xavier com vivência do período pós-parto imediato, e militantes do processo de aleitamento materno.

Eu, enquanto vereadora, tenho a obrigação de buscar medidas que venham atender a demanda dos itaguaienses. Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora